





## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR № 36/2025.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ibirubá, por meio da Coordenação de Transportes Escolares, necessita realizar contratação emergencial para atendimento da demanda do Trecho 1 do transporte escolar. A necessidade decorre da não renovação do contrato anterior, visto que o fornecedor responsável recusou a continuidade, alegando que o valor pago por quilômetro (KM) estava significativamente abaixo da média dos valores praticados na administração municipal, conforme demonstrado no documento anexo com a análise dos custos atuais.

A não continuidade da prestação do serviço gera risco iminente de prejuízo aos alunos da rede pública municipal, especialmente àqueles residentes em áreas rurais, que dependem exclusivamente deste serviço para acesso à educação.

O tempo exíguo inviabiliza a realização de procedimento licitatório convencional, motivo pelo qual se justifica a contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando houver situação de emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em razão da necessidade obrigatória de oferecer transporte escolar aos alunos da zona rural.

#### 2. SETORES REQUISITANTES

O presente ETP - Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

#### 3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual. Contudo, a presente demanda está alinhada às políticas públicas de garantia do acesso à educação, considerando que o transporte escolar é serviço essencial e obrigatório, conforme determinações da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Veículo tipo VAN, com capacidade mínima para 15 passageiros;
- Veículo em perfeitas condições de uso, revisado, com cintos de segurança para todos os ocupantes;
- Documentação veicular atualizada e regula<mark>rizada, inc</mark>luindo segu<mark>ro contra</mark> acidentes pessoais de passageiros (APP);
- Condutor habilitado na categoria exigida, com curso específico de transporte escolar, conforme legislação vigente;
- Cumprimento de itinerário de 195,25 km diários, distribuídos entre turno da manhã e da tarde;
- Atendimento regular durante os dias letivos definidos no calendário escolar municipal.









#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizou-se levantamento de preços com base nos contratos vigentes de outros trechos de transporte escolar no município, conforme documento anexo que demonstra: A média de valores praticados atualmente é de aproximadamente R\$ 4,08 a R\$ 5,50 por quilômetro rodado, a depender das características de cada roteiro e veículo.

O valor anteriormente praticado no Trecho 01 era inferior, R\$ 2,19, o que gerou a recusa do fornecedor em renovar. A análise demonstra que o valor médio para contratação deste trecho deve ser compatível com a realidade do mercado local e com os demais contratos ativos no município.

Ainda, com o auxílio do setor de compras, foram levantados os valores praticados em contratações similares, como determina o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.772/2023, conforme segue:

#### EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025 - PROCESSO 59/2025

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA, através do Setor de Compras e Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

#### 1. OBJETO

1.1. A contratação de prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Sagrada Familia/RS. O serviço de transporte escolar, uma obrigatoriedade legal do município, deverá estar disponível de segunda a sexta e eventuais sábados letivos que constem no calendário escolar, conforme os seguintes roteiros/linhas:

Item I – Linha nº 8 manhã- Linha Esquina Bonita

#### Item II - Linha nº 9 - meio dia - Linha Esquina Gaúcha

Obs.: Os Veículos exigidos: para os roteiros nas Linhas "8; e 9", os veículo exigido, para o roteiro da linha "8" veículo exigido de no mínimo 31 passageiros, e linha 09 veículo exigido de no mínimo 14 passageiros.













https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DuODrlaYoerpuk111kz8zNy1gjlesT9XfLuhx7kRvqHb8uXdDdYuVGymImzWRd9J4HB54UYC7XPHVC%2Fp3AdgBo0r\_0chkXIG5RILIrcqh7kc%3D



https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DNrQaA53XuOY3BOPDMgcVt3Wc3KuAGGhq49GqegVNBtNcOy9DrUGwGxvgiKPLJWcyoNMac4UxBOCcy\_UcMLIMFIJWEQtHCzP%2F4wR0G72gW8s%3D

Além das pesquisas e dos dados apresentados, também foi solicitado orçamento a todos os prestadores desse tipo de serviço no município de Ibirubá, por meio do grupo de WhatsApp gerenciado por esta Secretaria para fins de compartilhamento de informações relevantes. Contudo, foram obtidos apenas três retornos:

Prestador	CNPJ	Valor
Transportes Viatur Ltda	03.679.507/00 <mark>01-01</mark>	R\$ 6,84
Valderi Hoppe Ltda	02.702.990/00 <mark>01-35</mark>	R\$ 6,79
Hoppen & Falcade Ltda	17.557.478/0001-10	R\$ 5,45









No presente caso, verifica-se que a empresa anteriormente contratada para prestação do serviço de transporte escolar no Trecho 01, que recusou a renovação do contrato alegando defasagem do valor pago por quilômetro rodado, é a mesma que, posteriormente, sagrou-se vencedora no processo de contratação emergencial realizado pelo município.

Em razão disso importante analisar a demanda com base no princípio da moralidade administrativa, previsto expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública e aos seus agentes não apenas a observância da legalidade estrita, mas também o dever de atuação ética, honesta, leal e em consonância com os valores sociais que regem o interesse público.

A recusa da empresa em renovar o contrato anterior, por si só, não configura ato ilegal ou imoral, uma vez que a renovação é faculdade da Administração, condicionada à concordância mútua das partes. A empresa, portanto, não estava obrigada a aceitar a prorrogação caso entendesse que os valores não eram mais viáveis economicamente, especialmente se comprovada a defasagem frente ao mercado.

A decisão da empresa foi fundamentada na incompatibilidade dos valores anteriormente contratados com os preços de mercado, circunstância corroborada pelos levantamentos realizados pela própria Administração. Essa situação evidencia que havia uma distorção que, se mantida, poderia gerar desequilíbrio econômico-financeiro ao contratado.

Não há vedação legal que impeça a empresa de participar de uma contratação emergencial, desde que a situação que deu causa ao distrato ou à não renovação não decorra de inexecução contratual, má-fé ou inadimplemento. No presente caso, a rescisão decorreu de uma decisão legítima quanto à não concordância com os termos financeiros, e não de descumprimento contratual.

A moralidade administrativa restou preservada na medida em que:

- A Administração atuou com transparência, demonstrando a necessidade do serviço e a urgência da contratação;
- A motivação para a contratação emergencial foi devidamente formalizada, com estudos técnicos que comprovam a inadequação dos valores anteriores, assegurando a legalidade e a moralidade do ato;
- A contratação foi feita observando critérios objetivos e valores compatíveis com o mercado, evitando favorecimento e assegurando a isonomia.

Assim, não se vislumbra violação ao princípio da moralidade na presente contratação emergencial.

## 6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Com base nas informações do setor de transporte escolar com registro do percurso do trecho 01, número de alunos por turno, conclui-se que: serão 195,25 km diários para transportar 15 alunos no turno da manhã e 15 alunos no turno da tarde, portanto é necessário uma VAN de no mínimo 15 lugares.









## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o menor valor de R\$ 5,45/km, o custo diário será de aproximadamente R\$ 1.064,11.

- Para um mês com 22 dias letivos: R\$ 23.410,48.
- Para o período máximo permitido na contratação emergencial (até 180 dias), estima-se um valor total aproximado de R\$ 140.462,88, podendo variar conforme o calendário escolar e a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação emergencial de serviço de transporte escolar do Trecho 01, mediante disponibilização de VAN devidamente equipada e regularizada, com motorista habilitado, para realização de percurso diário de 195,25 km, transportando alunos da zona rural até as unidades escolares do município, tanto no turno da manhã quanto da tarde, garantindo acesso e permanência dos alunos na rede pública de ensino.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratação correlata, nem interdependente, capaz de frustrar a realização desta demanda.

### 10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se justifica o parcelamento da contratação, tendo em vista que se trata de um único roteiro (Trecho 01), cuja divisão inviabilizaria a logística, o aumento de custos e a eficiência na prestação do serviço.

#### 11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir o transporte seguro e regular dos alunos da zona rural atendidos no Trecho 01;
- Evitar a interrupção das atividades escolares por falta de transporte;
- Assegurar a continuidade do serviço público essencial, em consonância com os princípios da administração pública.

#### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.









#### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes além dos inerentes ao uso de veículo automotor. O município exige que os veículos estejam dentro das normas de emissão de poluentes, conforme legislação vigente.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 28 de maio de 2025.

Viviane Kanitz Gentil, Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

> Roberto Aurélio dos Santos Coordenador Transporte Escolar



ECHO	MOTORISTA E OU RESPONSÁVEL	Km DIA VALOR KM		DIAS	7	OTAL R
1	Hoppen & Falcade Ltda	195,25	2,19	20	R\$	8.551
2	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	142	4,62	20	R\$	13.120
3	Airto Scapini & C. Ltda	125	4,53	20	R\$	11.325
4	Transportes Viatur Ltda	129	4,38	20	R\$	11.300
5	Airto Scapini & C. Ltda	165	5,17	20	R\$	17.061
6	Airto Scapini & C. Ltda	152	4,28	13	R\$	8.457
6	Airto Scapini & C. Ltda	152	4,5	7	R\$	4.788
7	Airto Scapini & C. Ltda	175	5,45	20	R\$	19.075
8	José Marcos Portella e Cia Ltda	155	5,17	20	R\$	16.027
9	Luis Alfredo Mendes Ferreira Ltda	130	4,66	20	R\$	12.116
10	Laércio Ruppenthal	159	4,08	13	R\$	8.433
10	Laércio Ruppenthal	159	4,29	7	R\$	4.774
11	Transquinze Comercio e Transportes	148	4,08	13	R\$	7.849
11	Transquinze Comercio e Transportes	148	4,29	7	R\$	4.444
12	Deanna Döge	155	3,79	13	R\$	7.636
12	Airton Scapini & C. Ltda	115	5,19	2	R\$	1.193
14	Transquinze Comercio e Transportes	112	4,75	13	R\$	6.916
14	Transquinze Comercio e Transportes	112	4,99	7	R\$	3.912
15	Transquinze Comercio e Transportes	164	3,67	13	R\$	7.824
15	Transquinze Comercio e Transportes	164	3,86	7	R\$	4.431
17	Transquinze Comercio e Transportes	130	4,08	13	R\$	6.895
17	Transquinze Comercio e Transportes	130	4,29	7	R\$	3.903
18	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	112	3,91	13	R\$	5.692
18	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	112	4,11	7	R\$	3.222
19	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	129,7	4,19	13	R\$	7.064
19	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	129,7	4,4	7	R\$	3.994
20	Airto Scapini & C. Ltda	176,8	4,33	13	R\$	9.952
20	Airto Scapini & C. Ltda	176,8	4,55	7	R\$	5.631,
21	Transquinze Comercio e Transportes	124	4,3	13	R\$	6.931
21	Transquinze Comercio e Transportes	124	4,52	7	R\$	3.923
22	Transquinze Comercio e Transportes	124	4,75	13	R\$	7.657
22	Transquinze Comercio e Transportes	124	4,99	7	R\$	4.331
23	Luiz Carlos Kloh	162	4,15	13	R\$	8.739
23	Luiz Carlos Kloh	162	4,36	7	R\$	4.944
25	Transquinze Comercio e Transportes	162	5,25	20	R\$	17.010
26	Valderi Hoppe Ltda	192	4,34	20	R\$	16.665
28	Airto Scapini & C. Ltda	91,3	5,5	20	R\$	10.043
29	Transportes Viatur	114,5	4,66	20	R\$	10.671
30	Transportes Hentges Ltda	130	4,66	20	R\$	12.116,
32	Adilson Watcher ME	127,6	4,96	20	R\$	12.657
36	Valderi Hoppe Ltda	162	4,31	20	R\$	13.964
37	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	136	5,17	20	R\$	14.062
38	Leandro José Hoppe	132,3	4,71	20	R\$	12.462
39	Adilson Watcher ME	136	5,51	20	R\$	14.987
40	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	50	5,48	20	R\$	5.480
41		107,3	4,72	20	R\$	"A SECRET SPECIES
42	Calumas Turismo	107,3	4,72	20	R\$	10.129
44	Andreia Prochnow Hoppe Ltda	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	4,77	20	R\$	9.164
45	Adilson Watcher ME	114,6	The second section of the second section is a second section of the second section of the second section is a second section of the second section is a second section of the second section of the second section is a second section of the second section of the second section is a second section of the section of the second section of the section of the second section of the second section of the section of t	20	Contract of the last	10.932,
73	Transportes Hentges Ltda	118 4766,85	5,46 222,73	20	R\$	12.885,